	ц
	α
	7
	ĭ
	ď
	⊴
	ч
	ç
	۲
	ᄶ
	ä
نه	7
nte por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	7
\Box	Ψ.
\overline{c}	ц
-	≂
$\stackrel{\sim}{\sim}$	5
_	~
Ş	ŏ
5	α
斧	٩
゙	Ξ
≅	7
œ	ù
×	Ç
F	ч
Ż	H
₹	`.
Ç	ç
ᆜ	₽
⋖	ζ
=	Č
Ò	C
\simeq	a
\circ	٤
$\overline{}$	۶
nente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	÷
쯂	2.
౧	٥
$\tilde{\sim}$	٥
Ξ	ζ
ō	۶
α	ū
æ	3
Ĕ	-
æ	?
⋍	č
Œ	_
<u>.</u>	2
÷	ä
~	'n
	(
ŏ	+
adc	40 44
inado	1149 +
ssinado	of ethio
assinado	opsiulta toe am dov, hr/speda e informe o códido: 3E5C5341-0B96A74E-13CABEC6-5A55CABE
oi assinado	opposite to
foi assinado	of ethionophy to
to foi assinado	ot ethionog//.ut.
ento foi assinado	http://concilita to
nento foi assinado	a http://cone.ilta to
umento foi assinado	the http://consulta to
cumento foi assinado	eite http://consulta.tc
locumento foi assinado	o site http://consulta.to
documento foi assinado	o eite http://cone.ilta to
te documento foi assinado	see a site http://cne.ulta to
ste documento foi assinado	of ethionopy//rutth office of asset
Este documento foi assinado	or estimate of the party // concentrator
Este documento foi assinado	of ethiopology with other property of
Este documento foi assinado	or estimated with http://cone.iltate
Este documento foi assinado digitalment	or ethnound with http://one.gid
Este documento foi assinado	arância acassa o sita httn://cnasulta to

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº618/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11502/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Tapauá.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Alvemir de Oliveira Maia (Ordenador de Despesa) e Davi Menezes de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 691/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tapauá. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá, sob a responsabilidade do Sr. Davi Meneses de Oliveira, Presidente no período de 01/01/2018 a 26/04/2018, pelas restrições 06 e 07 de sua competência, constantes do Relatório Conclusivo nº 086/2021-DICAMI (fls. 1374/1417), nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá, sob a responsabilidade do Sr. Alvemir de Oliveira Maia, Presidente no período de 27/04/2018 a 31/12/2018, pelas restrições 06, 08, 11 e 12 de sua competência, constantes do Relatório Conclusivo nº 086/2021-DICAMI (fls. 1374/1417), nos termos do art. 22, inciso III, "b" da Lei nº 2423/96.

	α
	7
	S
	K
	۵
	ď
	Ġ
	Ç
	щ
	д
نہ	۲
≾	×
\subseteq	÷
7	ц
٠,	4
➣	7
_	2
≰	ð
5	α
\$	ς
六	Σ
\cong	2
മ	ù
×	C
⊏	7
ż	뿠
₹	`.
C	2
ᆜ	₽
⋖	ځ,
=	Č
Ò	C
$\tilde{}$	a
\circ	٤
$\overline{}$	Ξ
m	₹
面	٤.
ᅙ	٥
œ	4
Ξ.	۲
8	č
4	ď
₩	ż
듄	╮
Ĕ	6
눑	C
.≌	٤
g	σ
σ	a
0	2
30	σ
Ĕ	÷
ŝ	ū
3S	Ś
	۲
ç	Ş
0	ċ
ĭ	ŧ
ē	-
Ε	₽
⋽	ū
8	c
ŏ	a
Φ	ÿ
ž	
	ă
ш	ă
ш	ă
ш	12 20 6
ш	מקים בוייר
ш	ância ace
Ш	arância ace
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	onferência acesse o site http://consulta tre am doy hr/spede e informe o código: 3F5C5341-0B96A74E-13CABEC6-5A55C4B

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	
L 19' I.A	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº618/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Davi Meneses de Oliveira, Presidente da Câmara de Tapauá no período de 01/01/2018 a 26/04/2018, no valor de R\$ 5.120,40 (Cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), pelo atraso no envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, sendo o valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por mês, conforme a restrição 06 de sua competência do Relatório Conclusivo nº 86/2021-DICAMI (fls. 1374/1417), impropriedade também elencada no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
 - 10.3.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Alvemir de Oliveira Maia no valor de R\$ 11.947,60 (Onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) pelo atraso no envio dos balancetes mensais dos meses de abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2018 sendo o valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por mês, conforme a restrição 08 de sua competência do Relatório Conclusivo nº 86/2021-DICAMI (fls. 1374/1417), impropriedade também elencada no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
 - 10.4.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável

	щ
	Minn: 3F5C5341-0R96A74F-13CARFC6-5A55C4F
	ږ
	i,
	a
	īč
	7
	۳
	۲
	щ
	ц
ز	2
\$	Ç
?	ď
=	7
ഗ	ш
~	4
ㅊ	2
_	forme a cádian: 3F5C5341-0R9647
⋖	×
Z	ř
⋖	ö
エ	_
\overline{c}	7
≅	6
Ľ.	Ċ
×	C
_	ŭ
5	щ
5	ď
3ERTO CAVALCANTI KRIC	;
Ų.	۲
ᆜ	₽
⋖	ς,
2	7
⋖	7
\circ	٠
\circ	٩
\simeq	≥
`~	7
m	÷
쮼	٤.
≍	a
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	a
щ.	ť
₽	ā
ŏ	2
_	٧
뽀	F
둤	ᅕ
9	2
╧	č
ਯ	-
≔	≥
.≌	σ
σ	٥
0	ç
Ø	7
g	÷
foi assinad	Ξ
ιχ	ď
ŭ	۶
-	۲
œ	=
$\overline{}$	ċ
¥	Ξ
Ξ	ع
9	a
⋍	÷
Ξ	U
8	C
goc	a
a	ũ
ξ	ŭ
, s	'n
ш	ř
	ä
	conferência acesse o site htt
	۲
	'n,
	ž
	å
	Č
	ç

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



Pág. 3

ACÓRDÃO Nº618/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Alvemir de Oliveira Maia no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por grave infração à norma legal, conforme as restrições 06, 11 e 12, de sua competência, do Relatório Conclusivo nº 86/2021-DICAMI (fls. 1374/1417), impropriedades também elencadas no Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
 - 10.5.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o

	٠.
	Ж
	ä
	۲,
	2
	ď
	⊴
	ч
	ý
	Ċ
	7
	4
نہ	7
ℨ	∺
\subseteq	÷
7	ц
r ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	e o códiao: 3F5C5341-0B96A74E-13CABEC6-5A55C4BE
ঽ	2
_	7
⋖	6
z	ď
≰	Ç
一	÷
$\overline{\circ}$	Ä
ď	5
$\overline{\mathbf{x}}$	۳,
_	5
与	Щ
ERTO CAVALCANTI KRIC	ď
S.	ċ
۷.	č
₹	ᇹ
>	٠Ć
⋖	Ċ
Q	C
Ò	ď
\simeq	Ε
'n	'n
亩	÷
面	.=
õ	Œ
ĕ	₫
Ξ	m gov hr/spede
Ö	4
σ.	ŭ
æ	7
Ē	2
e	2
≟	۲
g	ć
ΞĒ	
≓°	-
\simeq	4
정	ta top a
ā	7
.⊑	Ξ
ŝ	Ü
as	۲
-=	۲
ç	×
ste documento foi assinac	ċ
ž	Ħ
ē	_
Ĕ	Φ
3	
Ö	-
유	0
6	å
ŧ	ŭ
ŝ	ď
ш	ĭ
	ď
	٠;;
	č
	ď
	ā
	+

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº618/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.6. Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Tapauá que promova o controle de almoxarifado a fim de possibilitar o levantamento geral dos bens conforme o art. 96 da Lei nº 4320/64.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição